APROVADA **DIA 22/04/2025**	**REPROVADA** **DIA**	**INDICAÇÃO** **Nº. 180/2025** **Fl. 1/3**
AUTORIA: VEREADORES FABIO ZANATA – MDB E WILSON ALMEIDA DA SILVA – UNIÃO BRASIL		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

Os Vereadores que a esta subscrevem, nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, **INDICAM À MESA DIRETORA,** que seja encaminhado expediente ao Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, **Sr. MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO,** ao Secretário-Executivo de Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON/MS), **Sr. ANTÔNIO JOSÉ ANGELO MOTTI,** e ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), **Sr. ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO,** solicitando rigor na fiscalização e ações efetivas para coibir a disparidade de pesos e medidas dos produtos disponibilizados no mercado de consumo.

Justificativa

A presente indicação visa resguardar o direito do consumidor, que está sendo lesado em virtude de práticas abusivas e enganosas, em especial quanto à divergência entre o peso estampado nas embalagens dos produtos e o peso real ofertado.

São inúmeros exemplos encontrados nas prateleiras dos mercados, como pacotes de bolachas, amaciantes, molhos, chocolates, sabão em pó, papel higiênico, e mais recentemente, o café. Situações absurdas como "leve 500g e pague 475g" vêm se tornando comuns, o que caracteriza, em nosso entendimento, uma verdadeira prática de enganação ao consumidor.

Cabe destacar que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) é claro em seu Art. 6º, inciso IV, ao assegurar ao consumidor a proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. O Art. 31 do mesmo diploma legal estabelece que "a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações

corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem".

Além disso, a Lei nº 9.933/1999, que dispõe sobre as competências do INMETRO, garante a fiscalização metrológica e a verificação da conformidade dos produtos em relação às normas vigentes.

Entendemos que a redução do peso dos produtos sem a devida contrapartida de redução no preço é uma prática desleal e injusta com o consumidor. Se existe margem para uma "gratificação" ou "brinde" em quantidade menor de produto, é plenamente viável e mais honesto que isso seja refletido no preço final ao consumidor.

Exemplos como o do café (foto em anexo), um dos produtos mais caros da cesta básica, demonstram o desrespeito ao consumidor, com embalagens que estampam quantidades enganosas e, muitas vezes, condições que induzem o consumidor ao erro. Também citamos situações como a do papel higiênico, em que embalagens anunciam "pague 11 e leve 12", quando na verdade isso pode configurar manipulação de quantidade e de preço.

Assim, solicitamos que os órgãos competentes intensifiquem a fiscalização, promovam a adequação e, principalmente, a padronização das embalagens e dos produtos, a fim de garantir a justiça na concorrência, a clareza das informações e o respeito aos direitos dos consumidores.

A presente medida se justifica diante da necessidade de proteger o consumidor, garantir a livre concorrência de maneira justa e equilibrada, e coibir práticas que prejudicam a população financeiramente.

Nova Andradina, 09 de abril de 2025.

FABIO ZANATA:51981378120
Assinado de forma digital por FABIO ZANATA:51981378120
Dados: 2025.04.22 10:47:42 -04'00'

FABIO ZANATA – MDB
Presidente da Câmara Municipal

WILSON ALMEIDA DA SILVA:92525300106
Assinado de forma digital por WILSON ALMEIDA DA SILVA:92525300106
Dados: 2025.04.22 11:46:11 -04'00'

WILSON ALMEIDA DA SILVA – UNIÃO BRASIL
Vereador

Exemplo: café

